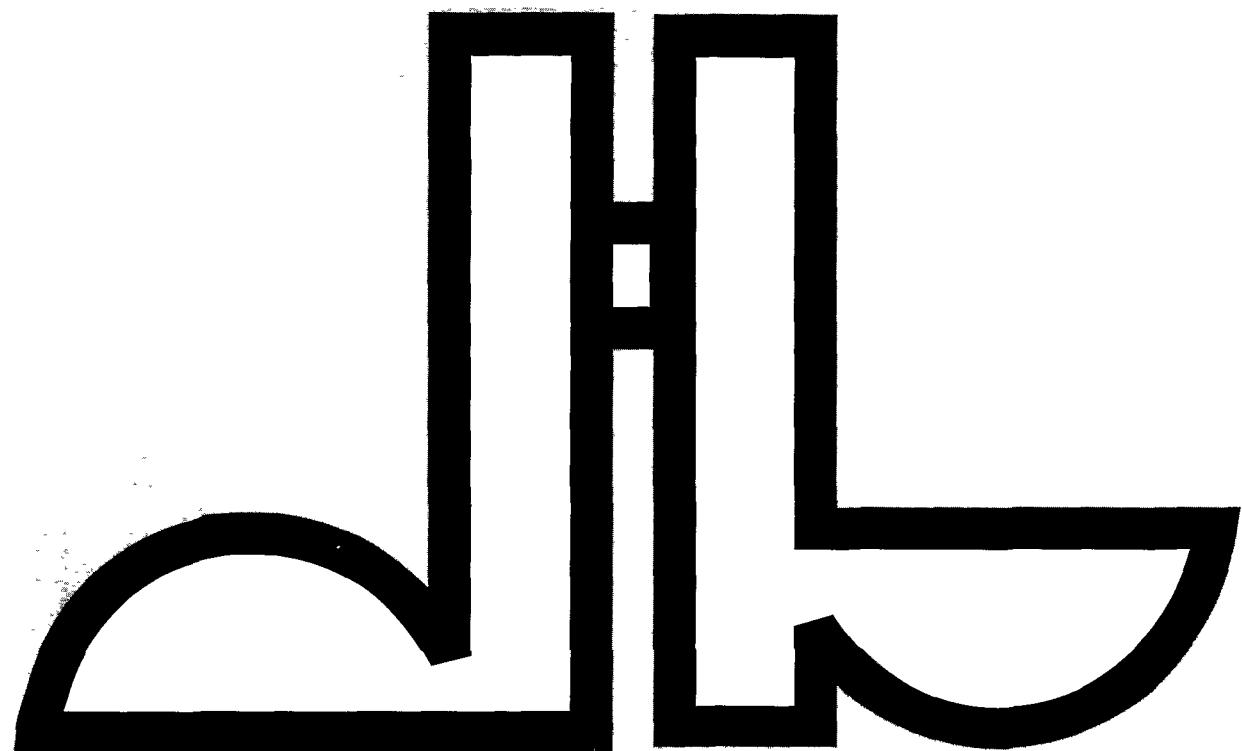




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

***Senador* ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA**

1º VICE-PRESIDENTE

***Deputado* HERÁCLITO FORTES – PFL – PI**

2º VICE-PRESIDENTE

***Senador* ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA**

1º SECRETÁRIO

***Deputado* UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE**

2º SECRETÁRIO

***Senador* CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO**

3º SECRETÁRIO

***Deputado* JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA**

4º SECRETÁRIO

***Senador* CASILDO MALDANER – PMDB – SC**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Nº 21, de 1999, que prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	02045
---	-------

Nº 22, de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas i , do inciso I do art. 102, e c , do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.....	02046
---	-------

2 – ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 18 DE MARÇO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 21, de 1999, que prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e da Emenda Constitucional nº 22, de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas i , do inciso I do art. 102, e c , do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.....	02047
---	-------

2.2.1 – Fala da Presidência (Senador Antonio Carlos Magalhães).....	02048
---	-------

2.3 – ENCERRAMENTO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21

Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer** – Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad**, 2º Secretário – Deputado **Efraim Moraes**, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 1º Secretário – Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário – Senador

Nabor Júnior, 3º Secretário – Senador Casildo Maldaner, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 22

Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102, e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

"Art. 98.
....."

"Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Art. 2º A alínea **i** do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.
I -
....."

"i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trata de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;" (NR)

"....."

Art. 3º A alínea **c** do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.
I -
....."

"c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea **a**, quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;" (NR)

"....."

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer**, Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad**, 2º Secretário – Deputado **Efraim Moraes**, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 1º Secretário – Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 3º Secretário – Senador **Casildo Maldaner**, 4º Secretário.

ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 18 DE MARÇO DE 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. **Antonio Carlos Magalhães**

(Inicia-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

(Compõem a Mesa: à direita do Presidente **Antonio Carlos Magalhães**: o Deputado **Michel Temer**, Presidente da Câmara dos Deputados e o Deputado **Severino Cavalcanti**; à sua esquerda: o Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário, e o Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 21 e 22, de 1999, oriundas das Propostas de Emenda à Constituição nº 34, de 1998, que "prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (CPMF); e a de nº 1, de 1999, que "acrescenta parágrafo único ao art. 98

e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102 e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal".

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos das emendas constitucionais.

Deles foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário, Deputado Ubiratan Aguiar, fará a leitura dos autógrafos das emendas constitucionais e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

São lidos os seguintes:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21

Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos

serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22

Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102, e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

"Art. 98.
....."

"Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Art. 2º A alínea i do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102
I –
....."

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;" (NR)
"....."

Art. 3º A alínea c do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.
I –
....."

"c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;" (NR)
"....."

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Assino, neste momento, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, a emenda constitucional.

(Procede-se à assinatura das emendas constitucionais pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.)

Convido os demais membros da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para aporem suas assinaturas às emendas.

*(Procede-se ao ato das assinaturas.)
(Os presentes põem-se de pé.)*

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 21 e 22, de 1999. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Ao encerrar a presente sessão, cabe-me dizer

que, mais uma vez, o Congresso Nacional, em consonância com o povo brasileiro, age de forma competente e digna, fazendo valer a vontade do povo ao aprovar as emendas constitucionais ora promulgadas.

Vale salientar, neste instante, o trabalho realizado nesse segundo turno pelo Senado Federal e hoje, principalmente, pela Câmara dos Deputados que, com a presença de quase todos seus representantes, aqui vieram para mostrar à Nação que as duas Casas do Congresso Nacional estão realmente interessadas em dar ao Brasil a legislação pertinente para que o Executivo tenha os instrumentos para salvar o País da crise que atravessamos, fato que, temos certeza, acontecerá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 2 minutos.)

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN



EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS